



## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025**

**CONTRATANTE:**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

**OBJETO:** Contratação dos serviços de pintura interna e externa, em paredes e teto de alvenaria e paredes e teto em Drywall, em parte do imóvel da Câmara Municipal de Pariquera Açu, na forma e quantidade estabelecido no ETP, Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**  
**R\$ 35.992,40 (Trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**  
De 04/12/2025 às 17h30 até 11/12/2025 às 08h30

**DATA DA SESSÃO:**  
11/12/2025 no endereço eletrônico: [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br)

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:**  
Das 09h até 15h (Horário de Brasília)

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**



## Sumário

<u>1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA</u>	3
<u>2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA</u>	4
<u>3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL</u>	5
<u>4. FASE DE LANCES</u>	7
<u>5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO</u>	8
<u>6. HABILITAÇÃO</u>	9
<u>7. CONTRATAÇÃO</u>	11
<u>8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	12
<u>9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	14



## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025

Processo Administrativo nº 472.117.646.104.447.303

**Exclusiva para ME e EPP**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, representada pelo seu presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 04, de 18 de janeiro de 2023, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 11/12/2025.**

**Horário da Fase de Lances:** 09:00 às 15:00 (Horário de Brasília)

**Link:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Critério de Julgamento:** menor preço global

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação dos serviços de pintura interna e externa, em paredes e teto de alvenaria e paredes e teto em Drywall, em parte do imóvel da Câmara Municipal de Pariquera Açu, na forma e quantidade estabelecido no ETP, Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

LOTE 01	CATSER	OBJETO	Qtde	Preço Total Estimado
1	13455	Contratação dos serviços de pintura interna e externa, em paredes e teto de alvenaria e paredes e teto em Drywall, em parte do imóvel da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, na forma e quantidade estabelecido no ETP, Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	01	R\$ 35.992,40

**O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO R\$ 35.992,40**

**1.3.** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar em mais de um item ou lote, deve o fornecedor enviar proposta individual para todos os itens que o compõem.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**2.1.1.** O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** A Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL poderá ser acessada pela web pelo endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5.** sociedades cooperativas.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquesta>

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo III - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9.** **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.



- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
  - 4.3. O fornecedor **somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance** por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (Dez reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto



quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha pode ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e



**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

**6.2.1.** Para consulta de pessoa jurídica, os itens “a”, “b” e “c” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do registro cadastral unificado nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do registro cadastral unificado para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do registro cadastral unificado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



- 6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** Após a adjudicação e a homologação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento.
- 7.2.2.** Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.3.** Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 7.3.1.** a referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



- 7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa:** a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

**8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.





- 9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariqua>

- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.**
- 9.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;**
- 9.12.3. ANEXO III - Termo de Referência.**
- 9.12.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.**
- 9.12.5. ANEXO V – Modelo de Declarações.**
- 9.12.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato**

Pariquera-Açu, 04 de dezembro de 2025.

**MILTON JOSÉ LAURIANO**  
Presidente da Câmara Municipal





## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1. Habilitação jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

**1.1.1. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>

**1.1.2. Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**1.1.3. Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.1.4. Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**1.1.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**1.2.1.** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**1.2.2.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.3.** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**1.2.4.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**1.2.5.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**1.2.6.** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





### **1.3. Habilidade econômico-financeira:**

**1.3.1.** Certidão negativa de feitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data de expedição do documento.

### **1.4. Qualificação Técnica:**

**1.4.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

Dispensa Eletrônica nº 023/2025.

Processo Nº: 472.117.646.104.447.303

**Objeto:** Contratação dos serviços de pintura interna e externa, em paredes e teto de alvenaria e paredes e teto em Drywall, em parte do imóvel da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, na forma e quantidade estabelecido no ETP, Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

LOTE 01	CATSER	OBJETO	Qtde	Preço Total
1	13455	Contratação dos serviços de pintura interna e externa, em paredes e teto de alvenaria e paredes e teto em Drywall, em parte do imóvel da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, na forma e quantidade estabelecido no ETP, Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	01	R\$
<b>O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$</b>

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo III e do Aviso de Contratação Direta.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

**Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias**

Local e data

Assinatura do responsável legal



## ANEXO III - Termo de Referência

### 1. Objeto e suas especificações:

Contratação dos serviços de pintura em parte do imóvel da Câmara de Pariguera-Açu com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações técnicas e normas vigentes.

### 2. Especificações

QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO				
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Mediano
1	Execução de pintura em paredes de alvenaria internas e externas em tinta acrílica semibrilho, executadas como segue: Limpeza, lixamento preliminar e reparos de superfícies	M <sup>2</sup>	432,40	
2	Execução de pintura em teto de laje com tinta acrílica semibrilho, executadas como segue: Limpeza, lixamento preliminar e reparos de superfícies	M <sup>2</sup>	98,86	
3	Execução de massa corrida e pintura em paredes de drywall acartonado em tinta acrílica semibrilho, executadas como segue: Limpeza, lixamento preliminar.	M <sup>2</sup>	104,40	
4	Execução de massa corrida e pintura em paredes de drywall acartonado em tinta acrílica semibrilho, executadas como segue: Limpeza, lixamento preliminar.	M <sup>2</sup>	40,50	
5	Recuperação de Trincas e fissuras	M <sup>2</sup>	10,00	
VALOR TOTAL PELA MEDIANA				R\$ 35.992,40

**2.1. Natureza:** Os serviços de pintura serão executados mediante o fornecimento de material e mão de obra, sendo caracterizados como serviço comum, uma vez que podem ser facilmente definidos no edital por meio de especificações objetivas e características usuais de mercado.

**2.2. Características:** A pintura deverá ser feita com tinta à base d'água ou tinta “ecológica verde”, após toda a preparação da superfície que irá receber a tinta.



## 2.3. Padrão de Referência de Cor:

Na **Parte Externa** será utilizada cor cinza, tendo como padrão de referência as cores SAMBAQUI – Suvinil e PRATA FINA – Coral.

Na **parte interna** será utilizada a cor de referência similar a PALHA SUAVE – Suvinil e PALHA – Coral.

**2.4. Quantitativo:** as quantidades em metro quadrado estão estabelecidas no quadro do item 2.

**2.5. Prazo de vigência da contratual:** será de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da lei 14.133/21.

**2.6. Início da execução do objeto:** A contratada deverá iniciar a execução do objeto em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de início do serviço a ser expedida pela Contratante.

**2.7. Prazo de Execução do Objeto:** será de 30 (trinta) dias, a contar do início da execução do objeto.

## 3. Requisitos da contratação, descrição da solução e fundamentação:

**3.1.** A empresa contratada deverá atender às exigências necessárias, possuir capacidade técnica e experiência comprovada nos serviços abrangidos pelo objeto em questão.

**3.2.** Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente normas técnicas e legislação correlata vigente, assim como as recomendações dos fabricantes do ferramental, equipamentos e materiais empregados.

**3.3** O serviço será executado por técnicos especializados e de acordo com as recomendações da contratante, sendo que, todos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados em sua execução ficarão a cargo da contratada.

**3.4.** A empresa deve adotar critérios e práticas de sustentabilidade em relação a descarte, recolhimento de resíduos recicláveis, entre outros, assim como observar requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, onde couber, de acordo com as normas técnicas e legislação correlata vigente.

**3.5.** O serviço será executado no endereço da Av. Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Paríquera-Açu - SP, 11930-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato.

**3.6.** A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. Resultados pretendidos:

A realização do serviço de pinturas nos espaços onde a aparência se mostra deteriorada ocorrerá com foco na eficiência do uso do espaço físico, no conforto dos usuários, e na modernização das instalações, o que atende aos seguintes eixos do planejamento organizacional:



- 4.1. Eficiência administrativa:** a melhoria das condições estruturais impacta positivamente no desempenho das atividades internas, reduzindo riscos operacionais e ampliando a produtividade dos servidores.
- 4.2. Preservação das Edificações:** A execução dos serviços representa uma ação de conservação e valorização da estrutura predial existente, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de manutenções corretivas futuras.
- 4.3. Economicidade:** Redução de custos de manutenção corretiva, mediante a modernização dos revestimentos e substituição de materiais obsoletos ou deteriorados por soluções mais duráveis e de fácil manutenção.
- 4.4. Sustentabilidade e conformidade normativa:** Os serviços serão executados em conformidade com normas técnicas e ambientais, atendendo diretrizes de sustentabilidade, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, com separação, reaproveitamento e descarte responsável. Utilização de materiais com menor impacto ambiental, priorizando produtos recicláveis, com menor emissão de compostos voláteis (COVs), certificados ou com selo de sustentabilidade, sempre que possível.

## 5. Gestão do contrato:

- 5.1.** O contrato será gerido por meio das normas estabelecidas na [Portaria nº 02/2023](#) (atribuições). O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.5.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o ETP, TR ou contrato.
- 5.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.7.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

## 6. Modelo de execução:

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



**6.3.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**6.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

## 7. Medição e pagamento:

**7.1.** Após a conclusão do objeto, e atestado pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto, o Contratado será autorizado a emitir Nota Fiscal.

**7.2.** O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado ou boleto bancário emitido pelo contratado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura e após a verificação da execução do serviço solicitado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor:

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

**8.2.** O Contratado deverá comprovar ter expertise para a realização dos serviços, apresentar o menor preço dentre os licitantes, bem como apresentar toda documentação relativa à habitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica.

**8.3.** Considerando o baixo valor da contratação, em atendimento ao artigo 48, I da Lei Complementar 123/06, o fornecedor deverá necessariamente ser constituído na forma de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

## 9. Estimativa do valor da contratação:

O custo estimado para a contratação é de **R\$ 35.992,40 (Trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, se deu a partir da pesquisa de preços realizada entre fornecedores do ramo especializado nos serviços de pintura.





# Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

## 10. Adequação orçamentária:

### Créditos Orçamentários

Unidade:	02.01.01 –	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0014 –	Manutenção e Conservação Patrimonial
Atividade:	1030 –	Melhoria das Instalações
Elemento de Despesa:	39 -	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	16 –	Manut. e Conserv. De Bens Imóveis.

**Observação:** A presente contratação tem compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

## 11. Infrações administrativas e sanções:

Conforme normas estabelecidas no instrumento de contrato.

## 12. Local de entrega:

A instalação deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Paríquera-Açu localizada na Av. Dr. Fernando Costa, 497, Centro, Paríquera-Açu/SP, CEP: 11.930-000.

## 13. Regras para recebimento:

**13.1.** O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**13.2.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do futuro contratado perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**13.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.5.** A nota fiscal/fatura será recebida provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação de sua conformidade.

**13.6.** Poderá ser solicitada a correção da nota fiscal/fatura, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





**13.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 14. Garantia:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

## 15. Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

**15.1.** A Lei Complementar 123/06 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME/EPP e devem ser obrigatoriamente aplicadas nas contratações da Administração Pública.

**15.2.** Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pela unidade competente, é conhecida a média de preços do(s) objeto(s) pleiteado(s). Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP.

## 16. Dos Requisitos de Habilitação:

**16.1. Jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

• **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI.

• **Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

• **Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

• **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 16.2. Fiscal, social e trabalhista:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 16.3. Econômico-financeira:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 16.4. Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado(s) fornecidos(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoa física atestando a realização de pintura em paredes.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.



## **ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar - ETP**

### **1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021):**

A manutenção predial é estritamente necessária para a preservação e extensão da vida útil das edificações, evitando a acelerada desvalorização patrimonial e patologias que possam redundar em riscos à estabilidade dos imóveis e de seus usuários.

Considerando que as intempéries e a limpeza dos ambientes desempenham um papel na deterioração da pintura existente, resultando em alterações como coloração irregular, manchas e outros defeitos, torna-se essencial e inevitável realizar uma manutenção constante nos locais afetados.

Considerando que somente parte do imóvel onde está sediada a Câmara Municipal de Paríquera-Açu foi objeto de pintura no ano de 2023, e os serviços não contemplaram a pintura externa do imóvel, nem de várias salas da parte interna, que atualmente encontram-se com aparência desagradável, além de representar uma depreciação estética do imóvel, pelos evidentes sinais de deterioração, como craquelamento e descascamento ao longo das paredes e teto, necessário se faz a necessidade de realização do serviço de pintura de paredes e teto.

Os serviços de pintura de paredes e teto tem como objetivo restaurar e preservar adequadamente esses espaços. A pintura desempenha um papel crucial na preservação da saúde, pois problemas patológicos podem surgir quando a tinta aplicada anteriormente se degrada devido ao tempo ou a fatores externos, como chuva e infiltrações.

Portanto o serviço é necessário para manter a boa aparência e conservação do imóvel público, devido ao desgaste natural e desbotamento em sua pintura. Além disso, oferece melhor aparência estética do prédio. Por isso, este investimento é de grande importância, já que as tintas são produtos químicos que quando aplicados a superfície, criam uma película protetora aderente ao substrato, além do caráter estético, a principal função é garantir a impermeabilização da alvenaria.

#### **1.1. Imagens que demonstram a atual situação da parte EXTERNA**





# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>



## 1.2. Imagens que demonstram a atual situação da parte INTERNA





## 1.3. Imagens que demonstram a atual situação do teto.



## 2) DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico e metas administrativas do exercício 2025. Visa o uso racional do recurso público já disponível e a manutenção e conservação do edifício público, garantindo o bom desempenho da construção e sua integridade física, além de preservar o bem público

Além disso a presente contratação consta provisionada genericamente no PCA para o presente exercício, como melhorias das instalações – Código OB001.

## 3) LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A contratação do serviço de pintura predial deverá ser contratada nos termos da Lei nº 14.133/21, adotando como critério de medição o metro quadrado efetivamente pintado. Esta solução permite maior precisão no controle e fiscalização da execução dos serviços, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

O contrato deve abranger a realização de pintura tanto em superfícies internas quanto externas, incluindo paredes, tetos e demais elementos construtivos das edificações.

Para garantir a qualidade do serviço, a empresa contratada deverá ser especializada na área e apresentar comprovada experiência técnica. A execução deve começar com a preparação adequada das superfícies, incluindo limpeza, lixamento, reparação de fissuras e aplicação de seladores ou fundos preparadores, conforme a condição das superfícies.



A escolha dos materiais deverá observar critérios técnicos rigorosos, utilizando tintas e produtos de alta durabilidade e resistência às intempéries, em conformidade com normas técnicas vigentes e com as especificações estabelecidas no edital.

A medição dos serviços será realizada com base na área efetivamente pintada, considerando todas as etapas necessárias para a conclusão, desde a preparação até a aplicação de demões conforme especificado. Esse modelo assegura que apenas os serviços efetivamente prestados sejam remunerados, incentivando o cumprimento de prazos e padrões de qualidade.

A contratação deverá prever ainda mecanismos de controle e acompanhamento, com fiscalização por parte do contratante, para garantir a conformidade dos serviços com os requisitos estabelecidos. Essa abordagem proporciona maior flexibilidade na execução, uma vez que permite ajustes no quantitativo, além de assegurar a preservação do patrimônio público, contribuindo para a segurança, funcionalidade e boa aparência das edificações.

#### **4) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)**

A estimativa da quantidade de serviço a ser contratada foi realizada com base no metro quadrado da área sujeita a pintura.

Dessa forma as áreas foram divididas em duas partes, quais sejam a **Parte Interna** que inclui pintura em parede de alvenaria (P), Pintura em Forro de laje (F), Pintura em Parede em Drywall (PD) e pintura em Forro de Drywall (FD). Já a **Parte Externa** onde somente há alvenaria a soma da área a ser pintada se deu pelas áreas das Platibandas (PT); áreas das paredes de Alvenaria (P) a área de Desnível da Parede (DC), conforme tabelas 01 e 02.

**TABELA 01**

<b>PARTE INTERNA</b>							
<b>PAREDE ALVENARIA</b>	<b>LARGURA</b>	<b>ALTURA</b>	<b>ÁREA M<sup>2</sup></b>	<b>FORRO EM LAJE</b>	<b>LARGURA</b>	<b>COMPRIMENTO</b>	<b>ÁREA M<sup>2</sup></b>
P1	2,5	3,6	9	F1	6,35	4	25,4
P2	4	3,6	14,4	F2	2	1	2
P3	12,83	3,6	46,188	F3	4,5	12,83	57,735
P4	8,95	3,6	32,22	F4	4,5	3,05	13,725
P5	12,83	3,6	46,188				
P6	8,95	3,6	32,22				
P7	8,95	3,6	32,22				
P8	1	3,6	3,6				
P9	2	3,6	7,2				
P10	2,6	3,6	9,36				
P11	2,5	3,6	9				
<b>TOTAL ALVENARIA</b>			<b>241,596</b>	<b>TOTAL FORRO LAJE</b>			<b>98,86</b>
<b>PAREDE EM DRYWALL</b>	<b>LARGURA</b>	<b>ALTURA</b>	<b>ÁREA M<sup>2</sup></b>	<b>FORRO EM DRYWALL</b>	<b>LARGURA</b>	<b>COMPRIMENTO</b>	<b>ÁREA M<sup>2</sup></b>
PD1	10	3,6	36	FD1	4,5	9	40,5
PD2	10	3,6	36				
PD3	4,5	3,6	16,2				
PD4	4,5	3,6	16,2				
<b>TOTAL PAREDE DRYWALL</b>			<b>104,40</b>	<b>TOTAL FORRO DRYWALL</b>			<b>40,5</b>



## PARTE EXTERNA

PAREDE ALVENARIA	LARGURA	ALTURA	ÁREA M <sup>2</sup>				
PT 1	12	1,2	14,4				
PT2	9	1,2	10,8				
PT3	12	1,2	14,4				
P1	12	3,6	43,2				
P2	9	3,6	32,4				
P3	12	3,6	43,2				
DP 1	12	0,9	10,8				
DP 2	9	1,2	10,8				
DP 3	12	0,9	10,8				
<b>TOTAL ALVENARIA</b>			<b>190,8</b>				

**TABELA 02.**

## QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Execução de pintura em paredes de alvenaria internas e externas em tinta acrílica semibrilho, executadas como segue: Limpeza, lixamento preliminar e reparos de superfícies	M <sup>2</sup>	432,40
2	Execução de pintura em teto de laje com tinta acrílica semibrilho, executadas como segue: Limpeza, lixamento preliminar e reparos de superfícies	M <sup>2</sup>	98,86
3	Execução de massa corrida e pintura em paredes de drywall acartonado em tinta acrílica semibrilho, executadas como segue: Limpeza, lixamento preliminar.	M <sup>2</sup>	104,40
4	Execução de massa corrida e pintura em paredes de drywall acartonado em tinta acrílica semibrilho, executadas como segue: Limpeza, lixamento preliminar.	M <sup>2</sup>	40,50
5	Recuperação de Trincas e fissuras	M <sup>2</sup>	10,00

## 5) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021)

O custo estimado da contratação é de **R\$ 35.992,40 (Trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, se deu a partir da pesquisa de preços realizada entre fornecedores do ramo especializado nos serviços de pintura.

## 6) DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender às exigências necessárias, possuir capacidade técnica e experiência comprovada nos serviços abrangidos pelo objeto em questão.

Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente normas técnicas e legislação correlata vigente, assim como as recomendações dos fabricantes de tintas, equipamentos e materiais empregados.

O serviço deverá ser executado por técnicos especializados e de acordo com as recomendações da contratante, sendo que, todos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados em sua execução ficarão a cargo da contratada.



Para atender às necessidades desta contratação, a empresa contratada deverá estar devidamente regularizada com seus documentos fiscais.

A empresa deve adotar critérios e práticas de sustentabilidade em relação a descarte, recolhimento de resíduos recicláveis, entre outros, assim como observar requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, onde couber, de acordo com as normas técnicas e legislação correlata vigente.

O prazo para conclusão do objeto será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato/ordem de início do serviço a ser expedida pela contratante

Entregar o produto solicitado com qualidade e especificações conforme ETP e TR.

Apresentar os documentos da fase de habilitação, principalmente atestado de capacidade técnica onde a empresa comprove que já prestou esses serviços com o objeto compatível com o licitado;

O serviço será executado no endereço da Av. Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Paríquera-Açu - SP, 11930-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato.

A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 7) DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com base nos dados apresentados no estudo técnico preliminar e na análise das opções para a contratação de serviços de pintura predial, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Câmara de Paríquera-Açu, seria a contratação de empresa especializada no serviço de pintura a ser executada com parâmetro no metro quadrado efetivamente pintado.

Essa abordagem proporciona maior objetividade e controle financeiro, garantindo que apenas os serviços efetivamente realizados sejam remunerados, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A opção por licitar o serviço com base no metro quadrado pintado permite uma gestão mais transparente e eficaz, uma vez que o pagamento será diretamente proporcional à execução das atividades, reduzindo riscos de superfaturamento ou desperdício. Além disso, o uso de um critério de medição objetiva favorece o acompanhamento técnico e facilita a fiscalização, assegurando a qualidade na aplicação de materiais e nos processos de pintura. Este modelo também proporciona flexibilidade à Administração para ajustes na execução conforme as demandas específicas de cada unidade.

Outro benefício significativo dessa contratação é a melhoria estética e funcional das edificações, com impacto direto na preservação do patrimônio público. A renovação das superfícies contribui para a proteção das estruturas contra agentes externos, prolongando sua vida útil e evitando reparos futuros mais custosos.

Ainda, o ambiente visualmente mais agradável valoriza o espaço para usuários e colaboradores, promovendo bem-estar e melhores condições de trabalho.





## 8) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da escala.

No caso em tela o parcelamento não é recomendado do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de pintura, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

## 9) CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não se aplica.

## 10) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

Será necessário promover a realocação dos servidores que atualmente utilizam o espaço interno onde será executado a pintura.

Deverá ainda ser providenciado preliminarmente a proteção dos móveis e equipamento eletrônicos, que deverão ser protegidos e acomodados de modo que permitam a realização da pintura.

## 11) IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não foram identificados significativos impactos ambientais para o serviço de pintura no imóvel da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, devendo a contratada adotar, no que couber, as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, já que o descarte tradicional de tintas pode afetar negativamente o meio ambiente, desde o esgotamento de recursos e geração de resíduos até emissões químicas e descarte em aterros.

Assim a Contratada deverá adotar ainda as boas práticas de sustentabilidade baseadas na



otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental na execução dos serviços, quando couber, tais como:

- a) Atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
- b) A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.
- c) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, substituindo, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- e) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água, bem como a adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- g) Separar e destinar adequadamente os resíduos sólidos, na fonte geradora, produzidos nas atividades de limpeza, conservação e manutenção;

Com o intuito de tentar minimizar ainda mais o impacto fica autorizado o contratado a utilização de “**tintas ecológicas verdes**” ao invés das tintas à base d’água, que são mais sustentáveis e podem ajudar a reduzir esses impactos.

As tintas à base de água são normalmente feitas com água como solvente principal, o que as torna mais fáceis de limpar e mais ecológicas do que as tintas à base de solventes petroquímicos, entretanto na fabricação das resinas utilizadas para fabricação das tintas à base d’água, também se utilizam matérias-primas provenientes do petróleo, isso faz com que essa tinta não seja totalmente sustentável.

Vale destacar que em uma formulação tradicional existem de 10 a 15 componentes diferentes e que alguns podem ser nocivos à saúde humana e ao meio ambiente. Há muitos benefícios em usar tinta sustentável, incluindo os seguintes:

1. Melhor qualidade do ar interno: muitas tintas tradicionais contêm compostos orgânicos voláteis VOCs, que podem liberar gases no ar e contribuir para a poluição do ar interno. A tinta “ecológica verde” é normalmente zero VOC, o que pode ajudar a melhorar a qualidade do ar interno.

2. Impacto ambiental reduzido: A tinta “ecológica verde” é feita com materiais e processos ambientalmente responsáveis, o que significa que tem um impacto ambiental menor do que a tinta tradicional. Isso pode incluir o uso de materiais naturais ou reciclados, fontes de energia renováveis e práticas de redução de resíduos.

3. Desempenho duradouro: muitas tintas “ecológica verde” são formuladas para serem altamente duráveis, o que significa que você pode economizar dinheiro em manutenção e repintura a longo prazo.

4. Maior flexibilidade de design: a tinta “ecológica verde” está disponível em uma ampla gama de cores, acabamentos e texturas, o que significa que você tem mais opções quando se trata de projetar a aparência do seu espaço.

5. Apoio a práticas sustentáveis: Ao escolher a tinta “ecológica verde”, ajuda a apoiar práticas ambientalmente responsáveis na indústria de tintas e contribuir para um futuro mais sustentável.

Por fim a contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro



das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

## 12) GARANTIA:

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, diante do não emprego de mão de obra exclusiva e devido à baixa complexidade do objeto, razão pela qual não se justificaria tal exigência, a qual poderia ser considerada restritiva à ampla competitividade no presente certame.

## 13) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A fundamentação fática para a contratação encontra-se apresentada nos itens 3 e 7 deste estudo técnico preliminar.

Já a fundamentação legal pode assentar-se sob a contratação por dispensa eletrônica de licitação, fundamentada no artigo 75, II da Lei 14.133/21 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº67/2021, que permite a administração renunciar ao procedimento licitatório, utilizando-se da dispensa quando o valor da contratação não atingir o teto estabelecido em Lei, sem que com isso cause qualquer prejuízo a administração na medida em que a dispensa eletrônica é uma ferramenta adicional que assegura agilidade e competitividade nos processos de contratação de bens e serviços, garantindo também a obtenção das melhores condições para a Administração.

Assim, a solução escolhida está alinhada às necessidades da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, aos princípios da administração pública e às boas práticas de gestão de contratos, demonstrando ser a opção mais técnica e economicamente viável.

## 14) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados esperados são:

- **Melhorar a aparência externa** da estrutura predial.
- **Prolongar a vida útil** do imóvel.
- **Garantir a saúde** e a integridade física do edifício, evitando maiores depreciações.
- Promover um ambiente **saudável, seguro e harmonioso**.

## 15) PARECER CONCLUSIVO:

Em razão do presente estudo, conclui-se pela viabilidade do processo de contratação dos serviços desmontagem e remontagem de divisória naval, instalação de divisória em Drywall e forro em gesso, destinado a alteração do layout das salas do Anexo I da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, com, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em face dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais analisados.



## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

À

**Câmara Municipal de Paríquera-Açu**

**Dispensa Eletrônica nº 023/2025**

**Objeto:** Contratação dos serviços de pintura interna e externa, em paredes e teto de alvenaria e paredes e teto em Drywall, em parte do imóvel da Câmara Municipal de Paríquera Açu, na forma e quantidade estabelecido no ETP, Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]. DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de Dispensa de Licitação, sob a forma, eletrônica o que se segue:

1. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Declaramos que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
3. Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
4. Declaramos que responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
5. Declaramos que a empresa **não está impossibilitada** de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/21.
6. A empresa declara ainda que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.



# Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

7. Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.
8. Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

[Cidade], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

ASSINATURA  
**Representante Legal da Empresa**  
**Nome:**





# ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato

## TERMO DE CONTRATO

Código 2.2/2025

**Processo Administrativo** n.<sup>o</sup> 472.117.646.104.447.303

**Dispensa Eletrônica** n.<sup>o</sup> 023/2025.

**Contrato Administrativo** n.<sup>o</sup> 000/2025

**EMENTA:** Instrumento de contrato que fazem entre si o Município de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, por intermédio da Câmara Municipal, e o Fornecedor XYZ Ltda.

### CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 44.303.683/0001-21, com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, n. 497, na cidade de Pariquera-Açu/SP, neste ato representado pelo seu presidente, o **Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO**, nomeado pelo Termo de Posse da Mesa Diretora, **Biênio de 2025/2026, de 1º de janeiro de 2025, portador de Matrícula Funcional nº 141.**

### CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXXXX, em cidade XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme documentos anexos.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, que se vincula aos termos da Lei 14.133/2021, às disposições do Termo de Referência, ao disposto no Edital/Aviso de Contratação e demais documentos anexados ao processo em epígrafe, independente de transcrição, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. Do Objeto

1.1. Contratação dos serviços de pintura interna e externa, em paredes e teto de alvenaria e paredes e teto em Drywall, em parte do imóvel da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, na forma e quantidade estabelecido no ETP, Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos

1.2. Requisitos e detalhamentos no Termo de Referência, item X.

#### 2. Vigência

2.1. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias, a partir da assinatura).

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do disposto no edital, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.





# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*"Deus seja louvado"*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [cama@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:cama@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariqua>

2.3. Prazo para recebimento provisório e definitivo será de 15 (quinze) dias.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

## 3. Regime

3.1. O regime de contratação será o da empreitada por preço global.

3.2. Proibida a subcontratação sem autorização do contratante.

## 4. Valor e Pagamento

4.1. O preço total da contratação é de R\$ 28.518,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e dezoito reais)

4.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto bancário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.4. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

4.5. Cessão de crédito dependerá de autorização expressa do órgão.

## 5. Reajuste

5.1. A presente contratação será reajustada após o interregno de doze meses, por meio de aplicação IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

## 6. Obrigações do Contratante

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





6.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. Obrigação do Contratado

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

7.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

7.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado ao objeto contratual.

7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

## 8. Garantia da Execução Contratual

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o valor do objeto será pago após o recebimento definitivo.

## 9. Infrações e Sanções

9.1. O contratado estará sujeito a sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa materializada em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de multa será aplicada ao contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

9.3.1. **Multa moratória:** Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inexecutada, até **o limite de 30% (trinta por cento)** do valor desta parcela;

9.3.2. **Multa compensatória:** Em caso de **inexecução total** do objeto, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

9.3.3. A sanção de multa moratória poderá ser aplicada **cumulativamente** com a multa compensatória, conforme previsto no art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.4. A sanção de impedimento de contratar e licitar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pariquera-Açu pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.5. A sanção prevista de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



# Câmara Municipal de Paríquera-Açu

*“Deus seja louvado”*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [cama@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:cama@camaraparíquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 10. Extinção Contratual

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4. A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

10.1.7. O atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

10.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.9. O não cumprimento de normas específicas, previstas no Termo de Referência.

## 11. Créditos Orçamentários

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Paríquera-Açu deste exercício, na dotação abaixo discriminada, sendo que a rubrica relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento:

<b>Unidade</b>	<b>02.01.01</b>	<b>Câmara Municipal</b>
<b>Fonte</b>	<b>01</b>	<b>Tesouro</b>
<b>Programa</b>	<b>0014</b>	<b>Mant. E conservação Patrimonial</b>
<b>Atividade</b>	<b>1030</b>	<b>Melhoria das Instalações</b>
<b>Elemento</b>	<b>39</b>	<b>Serviços de Terceiros - PJ</b>
<b>Desdobramento</b>	<b>16</b>	<b>Manut. Cons. Bens imóveis</b>

## 12. Casos Omissos

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código





# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*“Deus seja louvado”*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camaрапariquera.sp.gov.br](mailto:camaрапariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

de Defesa do Consumidor – e com base em princípios gerais dos contratos.

## 13. Alterações

13.1. Os contratos regidos por este instrumento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.1.2. Unilateralmente pela Administração:

13.1.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

13.1.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.3. Por acordo entre as partes:

13.1.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução ou quando necessária a modificação do regime de execução do serviço ou fornecimento, em razão de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

13.1.3.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.3.3. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. As alterações contratuais que modifiquem a substância deste, deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

13.4. Falhas de projeto (inclusive de engenharia) ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

## 14. Publicação

14.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/21, principalmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, e no art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## 15. Lei Geral de Proteção de Dados

15.1. Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da **CONTRATANTE**, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços





# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [cama@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:cama@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariqua>

deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

15.2. A contratante declara que cumpre integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação vigente e aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais.

15.3. O tratamento dos Dados Pessoais de que tiver acesso à contratada está limitado às finalidades previstas neste Contrato.

15.4. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

15.5. No caso de encerramento do contrato ou no seu término, a contratada deverá excluir os dados pessoais armazenados, inclusive de *backups*, conforme as estipulações legais e contratuais vigentes.

15.6. Quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados pessoais, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da Lei. Nesse sentido, as partes obrigam-se a:

15.6.1. Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, devendo registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.

15.6.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidas;

15.6.3. Garantir a confidencialidade dos dados e assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

15.6.4. Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

15.6.5. Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

15.6.6. Notificar a contratante de qualquer solicitação feita por qualquer titular de Dados Pessoais devido ao acesso dos Dados Pessoais processados e prestar o dever de assistência, caso necessário.





# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

*“Deus seja louvado”*

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro  
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283  
Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

15.6.7. Em caso de violação de dados, a contratada deverá informar a contratante, por meio de *e-mail*, sobre as ações a serem tomadas pelas partes, com a descrição do incidente, data e hora da identificação, usuários afetados e plano de ação.

## 16. Foro

16.1. É eleito o Foro da Vara Única da Justiça Comum Estadual de Pariquera-Açu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Pariquera-Açu, XX de outubro de 2025

Nome do Presidente  
CONTRATANTE

Nome do Contratado  
CONTRATADO

Nome completo e cpf da testemunha 1

Nome completo e cpf da testemunha 2



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC58-92F4-9F13-40EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON JOSE LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 04/12/2025 16:08:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/FC58-92F4-9F13-40EE>